

**ACÓRDÃO N.º 67.841
(Processo TC/502321/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio BANPARÁ nº 022/2014 Responsável/Interessado: ALMIR AUGUSTO FIGUEIREDO FILHO e FEDERAÇÃO PARAENSE DE BOXE PROFISSIONAL
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALMIR AUGUSTO FIGUEIREDO FILHO, Presidente à época da Federação Paraense de Boxe Profissional, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.842
(Processo TC/018317/2022)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SESPA nº 014/2018 Responsável/Interessado: CLÁUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Advogado: PAULO JÓZIMO SANTIAGO TELES CUNHA – OAB/DF nº 29.795
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. CLÁUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS, CPF: ***.306.492-**, Prefeito, à época, do Município de Palestina do Pará, no valor de R\$ 399.743,33 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos);

2) Aplicar ao Sr. ALBERTO BELTRAME, CPF: 308.910.510-15, a multa no valor de R\$ 1.281,00 (hum mil, duzentos e oitenta e um reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas a este Tribunal;

3) Recomendar ao Município de Palestina do Pará e ao Sr. Cláudio Robertino Alves dos Santos que, nos convênios doravante firmados com o Estado do Pará, observem:

3.1) a necessidade de realizar nova publicação do aviso de licitação quando houver mudança de data da sessão pública do certame, no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos da legislação vigente – art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133, de 1º/4/2021; e

3.2) o prazo improrrogável de devolução dos saldos financeiros remanescentes do convênio ao órgão ou entidade concedente, conforme previsto no art. 21, § 4º, do Decreto Estadual n. 3.302, de 29/8/2023.

**ACÓRDÃO N.º 67.843
(Processo TC/510096/2017)**

Assunto: Prestação de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA DR. VÍTOR MOUTINHO referente ao exercício financeiro de 2016.

Responsável/Interessado: JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente, à época

Advogados: FERNANDO MENEGAT – OAB/PR nº 58.539

FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/PA nº 10.758

Proposta de Decisão Vencida: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ CARLOS RIZOLI (CPF: ***.893.228-**), Presidente, à época, da Organização Social Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – Unidade de Alta Complexidade em Oncologia Dr. Vítor Moutinho, no valor de R\$6.241.976,27 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), sem devolução de valores.

**ACÓRDÃO N.º 67.844
(Processo TC/500942/2013)**

Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio SEPOF (SEPLAD) nº 008/2012

Responsável/Interessado: ODILEIDA MARIA SOUSA SAMPAIO e Prefeitura Municipal de Altamira

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade da Sra. Odileida Maria de Sousa Sampaio, prefeita, à época, do Município de Altamira, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.845
(Processo TC/500909/2013)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF nº 009/2012

Interessada/Responsável: ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Advogado: Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº 7.885

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, Prefeita, à época, do Município de Altamira, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.846
(Processo TC/515746/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 4617, de 10/10/2024 retificadora da Portaria AP n.º. 1.014, de 3/6/2013, em favor de ORO GERALDES GABBAY, na função de Professor Classe I, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 67.847
(Processo TC/505057/2016)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SEPOF n. 069/2014 Responsável/Interessado: JOÃO GOMES DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 53, § 3º da Lei Complementar n.º 81, de 26 de, arquivar, sem resolução do mérito, as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, Prefeito, à época, do Município de Goianésia do Pará, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

**ACÓRDÃO N.º 67.848
(Processo TC/532213/2013)**

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC nº 100/2008. Responsável/Interessado: VILDEMAR ROSA FERNANDES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VILDEMAR ROSA FERNANDES, prefeito, à época, do Município de São Miguel do Guamá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.849
(Processo TC/517200/2015)**

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC nº 258/2014 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES, prefeito, à época, do Município de Bragança, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.850
(Processo TC/012678/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de admissão de servidores temporários celebrados entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – ROSANE ACÁCIO ROSA DA SILVA, ALEX SOARES DE SOUZA, JUSANE SILVA SANTOS, MARCOS ANDRÉ MARREIRO COSTA, CLEBER PENA CARDOSO, ALAN WILLIAM SILVA SOUZA, ALIX RIBEIRO DA SILVA, RODRIGO DIAS ALFAIA, EDSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR e ALLYSON DYOGO DOS SANTOS KLEN;

2) Recomendar a SEPLAD e a SEMAS, para que em conjunto, promovam estudos sobre o real quantitativo de servidores efetivos necessários ao atendimento das atividades realizadas pela Semas, visando equacionar a discrepância entre o quantitativo de servidores temporários e o número de servidores concursados.

**ACÓRDÃO N.º 67.851
(Processo TC/518278/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 426, de 7/2/2020, em favor de MARIA TEREZINHA DO SOCORRO LOPES GONÇALVES, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 67.852
(Processo TC/002874/2023)**

Assunto: REFORMA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ